



COMMAE 2018
CONFERÊNCIA MARANHENSE DE EDUCAÇÃO

**SÍNTESE DO DOCUMENTO
REFERÊNCIA DA CONAE 2018**

GOVERNADOR DO ESTADO
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FELIPE COSTA CAMARÃO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DANILO MOREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENSINO
NÁDYA CHRISTINA GUIMARÃES DUTRA

ASSESSORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO REGIME DE COLABORAÇÃO
ADELAIDE DINIZ COELHO NETA

ASSESSORA ESPECIAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FORTES BRAGA

FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORA DO FEE/MA
Nádyá Christina Guimarães Dutra

VICE COORDENADOR
Luís Fernando Araújo Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO
João Paulo Mendes de Lima

Secretaria Adjunta de Ensino - SAE/SEDUC
Titular: Nádyá Christina Guimarães Dutra
Suplente: Francisca das Chagas dos Passos
Silva

Superintendência de Gestão Educacional -
SUPGE/SAE/ SEDUC
Titular: Luís Alberto Pinheiro da Silva
Suplente: Sônia Maria Borges Cunha

Secretaria Adjunta de Gestão Institucional
- SAGI/SEDUC
Titular: Manoel Pedro Oliveira Castro Neto
Suplente: Patrícia Carvalho Passos Granata

Universidade Estadual do Maranhão –
UEMA
Titular: Ana Lúcia C. Duarte
Suplente: Leila Amum Alles Barbosa

Secretaria Adjunta de Gestão das
Regionais de Educação - SAGRE/SEDUC
Titular: Eliene Pereira Costa
Suplente: Andreane Anceles Rocha

Universidade Federal do Maranhão -
UFMA
Titular: Lucinete Marques Lima
Suplente: Francisca das Chagas Silva Lima

Secretaria Adjunta de Suporte ao Sistema
Educacional - SASSE/SEDUC
Titular: Gaudino Marcos Catanhede
Gusmão
Suplente: Leila Maria Viegas Ferreira
Cavalcante

Conselho Estadual de Educação – CEE
Titular: Narcisa Enes Rocha
Suplente: Soraia Raquel Alves de Sousa

Superintendência de Educação Básica -
SUEB/SAE/SEDUC
Titular: Silvana Maria Guimarães Machado
Bastos
Suplente: Aurivânia Feitosa Soares

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Maranhão - IFMA
Titular: Maria do Perpétuo Socorro
Azevedo Carneiro
Suplente: Maria Alice Cadete Silva Lisboa

Superintendência de Modalidades e
Diversidades Educacionais - SUPEMDE/
SAE/SEDUC
Titular: Claudinei de Jesus Rodrigues
Suplente: Luzinete de Oliveira Mota

União Nacional dos Dirigentes Municipais
de Educação- UNDIME/MA
Titular: Maria Gorethi Camelo Silva
Suplente: Antônio José Ribeiro da Silva

Associação de Pais e/ou Responsáveis de
Alunos do Maranhão - APRAMA
Titular: Maria Vitória Bouças Bahia Silva
Suplente: Leonor Viana Oliveira Ribeiro

União Brasileira dos Estudantes
Secundaristas - UBES

Titular: Pedro Henrique Silva Pereira
Suplente: Matheus Vinicius Fonseca dos
Anjos

Sindicato dos Profissionais da Educação do
Estado do Maranhão - SINPROEEMMA

Titular: Henrique Gomes de Oliveira
Suplente: Maria Eunice Campos Brussio

Fórum Estadual da Educação Infantil

Titular: Adelaide Diniz Coelho Neta
Suplente: Flaviana Mendes Paiva Brito

Movimento Negro Unificado - MNU

Titular: Ilma Fátima de Jesus
Suplente: Adomair O. Ogunbiyi

Diretoria Estadual da Associação Nacional
de Política e Administração da Educação -
ANPAE

Titular: Maria José Pires Barros Cardozo
Suplente: Carlos André Sousa Dublante

Consórcio Inter-Organizacional para o
Desenvolvimento Sustentável das
Populações Negras Tradicionais do
Maranhão - CIDEMA

Titular: Gilson Antônio Sousa Leite
Suplente: Luce Mary Silva Santos

Ministério Público do Estado do
Maranhão/Promotoria de Educação

Titular: Márcia Rosane B. Pacheco Silva
Suplente: Conceição Maria Lisboa de
Andrade

Serviço Social da Indústria - SESI

Titular: Vânia Maria Sampaio Mendes
Suplente: Heloisa Helena Gomes Pereira
Rosa

Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial - SENAI

Titular: Raimundo Nonato Campelo Arruda
Suplente: Scheherazade de Araújo Bastos

Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial - SENAC

Titular: Daniela de Fátima Nogueira da
Silva
Suplente: Maria Claudinete Silva de Sousa

União Nacional dos Estudantes
Secundaristas - UNE

Titular: Lucas Matos de Aquino
Suplente: Luis Eduardo Corrêa

Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação do Maranhão -
SECTI

Titular: Elinaldo Soares Silva
Suplente: Marcos Aurélio Salazar Vieira

Fórum Permanente de Educação e
Diversidade Étnico- Racial do Estado do
Maranhão - FEDERMA

Titular: Maria do Socorro Coelho Botelho
Suplente: Antonio Henrique França Costa

Assembléia Legislativa do Estado do
Maranhão - ALEMA

Titular: César Henrique Santos Pires
Suplente: Fábio Henrique Ramos Braga

Federação dos Municípios do Maranhão -
FAMEM

Titular: Maria Francisca das Chagas Silva
Suplente: Lorena Carvalho Saraiva

Central dos Trabalhadores e
Trabalhadoras do Brasil – CTB

Titular: Antônia Benedita Pereira Costa
Suplente: Hildinete Pinheiro Rocha

Fórum Estadual da Educação de Jovens e
Adultos - FEJA

Titular: Simone Costa Miranda Araújo
Suplente: Aurea Cristina da Silva Borges

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

Titular: Maria Lindalva Batista

Suplente: Priscila Batista de Oliveira Mendes

Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA

Titular: Roberto Bastos

Suplente: José Henrique Braga Polary

Campanha Nacional pelo Direito a Educação

Titular: Elaine Maria Augusto de Azevedo

Suplente: Patrícia Alessandra Barros Gomes

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Titular: Novack Silva Oliveira

Suplente: João Carlos Lima Martins

Organização Mundial para Educação Pré-Escolar- OMEP-BR/MA

Titular: Luís Fernando Araújo Silva

Suplente: Roberto Mauro Gurgel Rocha

Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial do Maranhão - FEDERMA

Titular: Maria do Socorro Coêlho Botelho

Suplente: Antonio Henrique França

APRESENTAÇÃO

A III Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2018 terá como tema “*A consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica*”, e foi convocada pelo Decreto de 09 de maio de 2016, com base na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 13.005\2014 (PNE).

A III CONAE Insere-se no processo democrático de formulação, implementação, consolidação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais, pressionado por lutas sociais e com marcos de conquistas na ampliação e garantia de direitos. Exemplo disso, registram-se, no século passado, na década de 80, a realização das Conferências Brasileiras de Educação (CBEs) e os Congressos Nacionais de Educação (CONED) e nos anos 90 a Conferência Nacional de Educação para Todos. A partir dos anos 2000, por meio de processos participativos, realizaram-se: as Conferências Nacionais de Educação promovidas pela Câmara dos Deputados (2000 a 2005); outros encontros e fóruns realizados pelo Ministério da Educação (MEC), como o Fórum de Educação Superior e as Conferências Nacionais de Educação Profissional e Tecnológica, do Campo e de Educação Escolar Indígena. Posteriormente, ocorreram a I CONAE em 2010 e a II CONAE em 2014 com forte participação de diferentes áreas e setores da sociedade que demandam e ofertam educação básica e superior.

As conquistas desse movimento participativo, especialmente os documentos sistematizados nas duas conferências de 2010 e 2014, representam referências relevantes para a atuação do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação e outros fóruns municipais, ofereceram referências e diretrizes para o Plano Nacional de Educação - PNE (aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), para o Plano Estadual de Educação (aprovado pela Lei nº 10.099 de 11 de junho de 2014) e outros planos municipais de educação, bem como para o Sistema Nacional de Educação a ser efetivado. Esse debate público da educação também contribuiu para outros avanços específicos de políticas educacionais, a exemplo: da Emenda Constitucional nº 59/2009, que definiu o PNE como plano de Estado decenal, com vinculação de recursos para a sua execução e para a expansão do financiamento público; do Piso Salarial Profissional Nacional, aprovado em lei, para os profissionais do magistério público da educação básica; da definição do Custo Aluno

Qualidade, como referência para financiamento da educação básica de qualidade social; da discussão da valorização da diversidade étnico-racial, religiosa, cultural, geracional territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, linguística e outras e da promoção dos direitos humanos, além de outros temas colocados na agenda educacional do governo.

Na continuidade desse processo democrático, a III Conferência Nacional de Educação será precedida por **conferências livres, municipais ou intermunicipais em 2017** e pela **Conferência Maranhense de Educação (COMAE)** em 2018, esta última com a articulação do Fórum Estadual de Educação – FEE, que tomará como referência documentos produzidos pela coordenação do movimento nacional.

Nesse sentido, o Fórum Nacional de Educação – FNE elaborou um Documento-Referência, organizado em **oito eixos** temáticos, enfatizando conceitos relevantes, para orientar o debate público das políticas e ações educacionais dos entes federados (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) nas conferências preparatórias. Esses eixos são:

EIXO I - O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação.

EIXO II – Planos Decenais e o SNE: Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais.

EIXO III – Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

EIXO IV - Planos Decenais, SNE e a Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão.

EIXO V – Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão.

EIXO VI Planos Decenais, SNE e Políticas Intersetoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação.

EIXO VII - Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde.

EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social.

As reflexões sintetizadas sobre os oito eixos do Documento-referência nas conferências preparatórias intermunicipais a serem realizadas no estado do Maranhão serão sistematizadas pelo FEE, de acordo com suas atribuições regimentais, instituídas pela Portaria nº 794, de 08 de maio de 2017 do Secretário de Estado de Educação e serão integradas no Documento-referência da Comae. Após a realização da Comae e sistematizado o seu documento final pelo FEE, este será enviado às autoridades competentes do estado do

Maranhão e ao FNE para subsidiar o Documento-Base da III Conferência Nacional de Educação (CONAE).

Cabe destacar que, em conformidade com os objetivos definidos para a III Conae no Decreto de 09 de maio de 2016 e, posteriormente, reafirmados no Decreto nº 26 de abril de 2017, as conferências municipais e intermunicipais realizarão uma análise dos planos de educação (municipal, estadual e nacional), subsidiadas por uma síntese do Documento-referência, na perspectiva de acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE/2014, os resultados da implementação dos planos e propor necessidades de atualização, observando metas/estratégias, sem desconsiderar a análise geral, o registro de avanços e sugestões de ações para a melhoria das políticas educacionais. Por sua vez, a III COMAE discutirá o Documento-referência, apresentando emendas e sugestões, além da avaliação do Plano Estadual de Educação na relação com o Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Em suma, o fortalecimento desse processo democrático contribuirá para a construção de sínteses negociadas e provisórias sobre a agenda educacional maranhense e brasileira por meio de debate público qualificado, plural e representativo de setores da sociedade civil e política, que submetem as suas demandas, apreciações e concepções. A participação do seu segmento social torna-se importante neste movimento nacional.

FUNDAMENTOS LEGAIS E CONCEPÇÕES SUBJACENTES ÀS CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO (NACIONAL, ESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, MUCICIPAIS E LIVRES)

As diversas conferências orientam-se por alguns princípios legais e concepções de direito humano e de democratização da educação, que atravessam todos os oito eixos estruturantes, que se sintetizam nas seguintes ideias:

a) A ampliação dos direitos sociais, entre eles a educação, efetiva-se com o fortalecimento do processo democrático incluindo o diálogo entre órgãos da administração pública e sociedade civil, por meio de conferências, consultas e audiências públicas, conselhos, comissões e fóruns e cooperação de unidades federativas (poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), portanto requerendo o compromisso de todos.

b) A educação é direito de todos e dever do Estado e da família com a

participação da sociedade (CF, art. 205), devendo o Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, incluindo a oferta gratuita para os que não tiveram acesso a ela em idade própria e a universalização progressiva do ensino médio (CF, art. 208 e EC nº 14/1996, EC nº 53/2006 e EC nº 53/2009), de acordo com os princípios constitucionais:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, CF 1988 e EC nº 53/2006).

c) O ensino é livre à iniciativa privada, mas submetido às normas da educação nacional e à autorização e avaliação por órgãos competentes (CF 1988, Art. 209).

d) Os sistemas de ensino (União, estados, Distrito Federal e municípios) serão organizados em regime de colaboração, definindo formas de cooperação (entre entes notadamente públicos) para garantir o ensino obrigatório (CF 1988, EC nº 59/2009), mas com responsabilidades priorizadas: ensino fundamental e educação infantil (municípios), ensino fundamental e médio (estados e Distrito Federal) e financiamento de instituições federais e assistência técnica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal (União).(EC nº 14/1996).

e) O Plano Nacional de Educação com duração decenal articulará o sistema nacional de educação por meio de ações integradas dos sistemas de ensino dos entes federados em regime de colaboração. (EC nº 59/2009).

f) O planejamento da educação terá centralidade na agenda educacional, definindo compromissos com a universalização, a expansão, a inclusão, a valorização das diversidades, a promoção dos direitos humanos, a qualidade social e a equidade.

g) O Plano Nacional de Educação (PNE) será o instrumento de gestão, mobilização e articulação da proposta de nova organização em um Sistema Nacional de Educação (SNE), devendo estar em movimento de efetivação de diretrizes, metas e estratégias, bem como o Plano Estadual de Educação e demais planos municipais devem

estar dinamizados nas outras unidades federadas, colocando a relevância do monitoramento e avaliação, continuamente e periodicamente dos planos, pelo MEC, CNE, Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, Fórum Nacional de Educação, Fórum Estadual de Educação e demais fóruns municipais.

EIXO I - O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: INSTITUIÇÃO, DEMOCRATIZAÇÃO, COOPERAÇÃO FEDERATIVA, REGIME DE COLABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO.

Apesar da Constituição Federal de 1988 reconhecer o direito à educação com fins de desenvolvimento pleno do ser humano, do exercício da cidadania e preparação para o trabalho e prescrever a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quarto) aos 17 (dezessete) anos, incluindo os que não tiveram acesso a ela em idade própria, a efetivação do texto legal ainda ocorre com ritmos e intensidades desiguais em instituições, unidades federadas e regiões, afetando o princípio da universalização e a qualidade da oferta educacional.

Na perspectiva de superação dessa dívida histórica, a Constituição de 1988, artigo 214, define que o Plano Nacional de Educação deverá articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e cooperação federativa. De acordo com essa regulamentação nacional, o vigente Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024, numa relação com os planos estaduais, distrital e municipais por meio de ações integradas, assume a missão de construir e institucionalizar o Sistema Nacional de Educação, implicando em necessidade de regulamentações específicas por parte do Estado, planejamento, gestão e financiamento compartilhado e controle social.

Desde 1930, no cenário nacional registram-se lutas por um Sistema Nacional de Educação, mas sua exigência legal é recente, por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009 e pela Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014 - 2024), esta última determina um prazo de dois anos após a sua publicação para a institucionalização por lei específica. Diante do não cumprimento do prazo legal, o Fórum Nacional de Educação aprovou um texto sobre Sistema Nacional de Educação cujas ideias são incluídas no documento-referência da Conae

que propõe a Lei Complementar de sua instituição e regulamentação, definindo normas de cooperação e colaboração. Nesse sentido, entende-se:

O Sistema Nacional de Educação é um “esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo o Sistema Federal, os sistemas estaduais, Distrital e municipais de educação, e as instituições de ensino, [...], dos níveis básico e superior, por meio do entendimento de que cooperação e regime de colaboração federative configuram-se ação intencional, planejada, articulada e transparente entre os entes da federação e seus respectivos sistemas de educação, e que alcança as estruturas do Poder Público, em sentido restrito, para assegurar a consecução dos princípios, das diretrizes e das metas de garantia do direito à educação, e o cumprimento das metas e estratégias do PNE e demais planos decenais. (Documento-referência 2018, p. 25).

Assim sendo, a **cooperação** e a **colaboração** são condições necessárias para institucionalização e efetivação do SNE, envolvendo participação de setores da sociedade civil e política. Parte da compreensão de que “**cooperação**” significa “ação articulada, planejada e transparente” entre os entes federativos públicos, para garantir meios de acesso às etapas e modalidades da educação básica e superior, enquanto a “**colaboração**” refere-se à organização e relação entre sistemas de ensino mais amplas, incluindo instituições não públicas, não podendo ser plenamente regulamentado por envolver tensões entre Estado e sociedade.

A instituição e efetivação do SNE deve orientar-se pelos princípios definidos no Art. 206 da CF 1988 e pelas seguintes diretrizes:

- I – Educação como direito social para todos e todas;
- II – justiça e articulação federativa;
- III – interdependência no desenvolvimento da educação nacional, em conformidade com o regime de colaboração e respeito à autonomia dos entes federados;
- IV – gestão democrática da educação;
- V – garantia de padrão de qualidade social;
- VI – valorização e desenvolvimento permanente dos profissionais da educação;
- VII – valorização dos profissionais da educação, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os (as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal;
- VIII – garantia de transparência, mecanismos e instrumentos de controle social;
- XI – superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e no reconhecimento e valorização das diversidades;
- X – promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental;
- XI – garantia do direito à educação mediante padrões nacionais de acesso, permanência e qualidade social da educação;
- XII – articulação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XIII – planejamento decenal articulado mediante planos de educação dos estados, Distrito Federal e municípios, em consonância com o PNE;

XIV – articulação entre os entes federados para a avaliação sistemática e o monitoramento do cumprimento do direito à educação e acompanhamento da execução das metas e estratégias dos planos de educação.

Tópicos Relevantes do Eixo Temático I para Discussão, Apreciação e Confrontos com os Planos Educacionais

Medidas para instituir e efetivar o Sistema Nacional de Educação:

a) Instituição por meio de Lei Complementar do Sistema Nacional de Educação, após dois anos da aprovação da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (PNE 2014 – 2024), do Sistema Estadual de Educação e dos sistemas municipais de educação;

b) Fortalecimento de instrumentos cooperativos mais estáveis mediante realização de Consórcio Público de Direito Público (Lei nº 11.107/2005 – parcerias e convênios) para desenvolvimento de programas, de articulação regional, reduzindo rivalidades e incertezas entre agentes públicos na gestão, execução e preservação de conquistas;

c) Coordenação da política nacional de educação pela União, respeitando a autonomia dos entes federados e, também, cabendo-lhe a função normativa nesse âmbito;

d) Os sistemas estaduais devem regulamentar formas de articulação e colaboração com os sistemas municipais, otimizando recursos e a qualidade da oferta educacional;

e) Desempenho do estado do Maranhão e municípios na função normativa da educação;

f) Existência de Conselhos de Educação e sua atividade na regulamentação, autorização, credenciamento/recredenciamento, supervisão e avaliação;

g) Criação e atuação de Conselhos, Fóruns de Educação regionais e outras formas de participação e controle social, entre esses, o Fórum Nacional de Educação, Fórum Estadual de Educação, Fóruns Municipais de Educação e Fórum Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação;

h) Financiamento da manutenção e funcionamento de Conselhos, Fóruns e Conferências de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), incluindo transporte e diárias para componentes do Conselho de Educação, quando convocados;

i) Desenvolvimento de competências privativas pelos conselhos de educação no âmbito federal, estadual, Distrital e municipal, quanto à: avaliação, credenciamento/recredenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos, organização curricular e assessoramento ao órgão executivo do sistema correspondente;

j) O CNE, mediante articulação com os conselhos estaduais, Distrital e municipais, tem a competência privativa de: definir diretrizes curriculares e normas nacionais, inclusive sobre a sua implementação, respeitando as competências dos outros sistemas educacionais; definir diretrizes para a valorização dos profissionais da educação, o piso nacional de remuneração e sua referência para a política de carreira, valorizando o ingresso por concurso público, condições de trabalho e formação inicial e continuada; definir diretrizes para a avaliação da educação básica e superior; e análise e elaboração de pareceres sobre a aplicação da legislação educacional.

k) Realização de 2 (duas) Conferências Nacionais de Educação com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, em cada decênio, precedidas de conferências municipais, intermunicipais e estadual para acompanhar e avaliar o PNE e demais planos numa articulação, indicando temas de interesse nacional/local e subsidiando novos planos de educação.

l) Criação de um Sistema Nacional de Avaliação com processos/mecanismos focados na educação básica e educação superior, considerando indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional, voltado para a melhoria da qualidade na diversidade de espaços, instituições e instâncias, além do aperfeiçoamento das políticas educacionais.

m) Criação de Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa para fortalecer a coexistência dos sistemas de educação articulados e descentralizados, inclusive com atribuição na definição da metodologia de cálculo do Cuso Aluno-Qualidade (CAQ), concebido como padrão nacional de investimento para o financiamento anual de todas as etapas e modalidades da educação básica, devendo ser observado pelos entes federados;

n) A União terá função redistributiva e supletiva para garantir equalização de oportunidades e padrão mínimo de qualidade educacional e enfrentar assimetrias regionais, priorizando unidades federadas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com altas taxas de pobreza e fragilidade educacional e atenção especial às regiões Norte e Nordeste;

o) A União terá ação distributiva em relação em material educacional, realizando-se por meio de transferências constitucionais obrigatórias, das transferências das cotas estaduais e municipais do salário-educação, das compensações financeiras resultantes de desonerações fiscais e de fomento à exportação, da repartição dos royalties da exploração de recursos naturais devida a estados e municípios;

p) Os recursos públicos destinados à cooperação e colaboração federativa na instituição do SNE são originários de: “

“I – Receita de impostos próprios da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II – receita do salário-educação;

III – receita de incentivos fiscais;

IV – recursos dos royalties e participação especial sobre exploração de recursos naturais definidos na Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013;

V – recursos do Fundo Social do Pré-Sal definidos na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

VI – recursos de outras fontes destinados à compensação financeira de desonerações de impostos e auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

VII – outras contribuições sociais; VIII – outros recursos previstos em lei”.

EIXO II – PLANOS DECENAIS E O SNE: QUALIDADE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Para garantir educação com qualidade social é preciso que todos/as, indistintamente, a ela tenham acesso. Isso só é possível por meio de políticas públicas, materializadas em programas e ações articuladas, com controle social, ou seja, que tenham o acompanhamento e a avaliação da sociedade, de modo que os processos de organização e gestão dos sistemas e das instituições educativas sejam constantemente melhorados. Isso requer a efetivação de processos de formação, avaliação e regulação, capazes de assegurar a construção da qualidade social, inerente ao processo educativo, de forma que o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, sejam garantidos a todos e todas.

Para o alcance dessa qualidade se faz necessária a compreensão de que há um conjunto de dimensões intra e extraescolares. As dimensões extraescolares se vinculam às relações sociais mais amplas, envolvendo questões macroestruturais, como concentração de renda, desigualdade social, dentre outras, que interferem no acesso e permanência, bem como nos processos formativos.

A educação de qualidade objetiva a formação para a emancipação dos sujeitos sociais. Assim, a concepção de mundo, ser humano, sociedade e educação é a base para a instituição educativa/escola desenvolver seu processo pedagógico, em que os conhecimentos, os saberes, as habilidades e as atitudes ali desenvolvidas contribuam para a formação dos estudantes e, desse modo, para a maneira como vão se relacionar consigo, com a sociedade e com a natureza. A “educação de qualidade” é, nessa perspectiva, aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, sociais, culturais, filosóficos, científicos, históricos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e políticos, para o desempenho de seu papel de homem e cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social.

Para garantir políticas de Estado direcionadas à efetivação da educação básica e superior de qualidade, assim como seu monitoramento, avaliação e controle social, faz-se necessário garantir e/ou considerar:

a) A superação de todas as desigualdades, a garantia de reconhecimento e respeito à diversidade, de modo a constituir responsabilidades em todas as esferas para a erradicação de todas as formas de discriminação.

b) As dimensões, intra e extraescolares, de maneira articulada, na efetivação de uma política educacional direcionada à garantia de educação básica e superior de qualidade.

c) A dimensão socioeconômica e cultural, uma vez que o ato educativo se dá em um contexto de posições e disposições no espaço social (de conformidade com o acúmulo de capital econômico, social e cultural dos diferentes sujeitos sociais), de heterogeneidade e pluralidade sociocultural.

d) A criação de condições, dimensões e fatores para a oferta de um ensino de qualidade social, capaz de envolver a discussão abrangente sobre o custo aluno qualidade, deve desenvolver-se em sintonia com ações direcionadas à superação da desigualdade socioeconômica e cultural entre as regiões.

e) As relações entre número de estudantes por turma, estudantes por docente e estudantes por funcionário/a técnico/a-administrativo/a.

f) O financiamento público suficiente para criar as condições objetivas de oferta de educação básica e superior pública de qualidade.

g) A estrutura e as características da instituição são aspectos que traduzem positiva ou negativamente a qualidade da aprendizagem.

h) Criação de mecanismos de controle social, por meio da garantia de processos democráticos envolvendo a participação de professores, pais e estudantes na construção dos projetos pedagógicos, dos instrumentos de avaliação, da definição e acompanhamento dos recursos para a educação.

i) Processos avaliativos em âmbito nacional e local que abranjam a avaliação da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

Faz-se necessário compreender que a garantia da educação de qualidade requer um processo sistêmico. Portanto, é fundamental definir dimensões, fatores e condições de qualidade a serem considerados como referência analítica e política na melhoria do processo educativo, de modo a garantir mecanismos de acompanhamento da produção, implantação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados, visando uma formação de qualidade socialmente referenciada, nos diferentes níveis e modalidades, dos setores público e privado. Para isso, é crucial a articulação entre a avaliação da educação básica e superior como elemento fundante para a garantia da qualidade institucional.

O valor socioeducacional nessa política está em estabelecer um compromisso coletivo com a educação em oferta, permanência e qualidade, para tanto emerge dessa responsabilidade o Controle Social que, na sua essência, está para além da fiscalização, contribuindo responsavelmente com os avanços necessários nos rumos da educação, por meio de seu monitoramento, acompanhamento e avaliação nos aspectos: políticos, de gestão e das práticas pedagógicas.

A participação popular, um dos mecanismos da gestão democrática, tem como propósito estabelecer vínculos por meio do trabalho coletivo, de representações de diferentes segmentos da sociedade e impulsionar uma efetivação de uma educação das desigualdades, respaldada nos direitos e deveres constitucionais pela vida com qualidade social.

Nesse cenário, é fundamental a institucionalização do Sistema Nacional de Educação (SNE), a consolidação do Fórum Nacional de Educação e os Conselhos, fóruns e outras instâncias federativas, para que se materialize o princípio da gestão democrática, efetive-se a participação popular e o Controle Social seja uma realidade. Assim, todos os cidadãos brasileiros, especificamente os envolvidos e interessados com os avanços da

educação brasileira (nacional/regional/local) são chamados a vivenciarem o processo de construção democrática dessa educação.

Tópicos Relevantes para Discussão, Apreciação e Confrontos com os Planos Educacionais

a) Educação como direito:

- Garantia do acesso da educação infantil;
- Garantia do acesso do ensino fundamental;
- Garantia do acesso do ensino médio;
- Acesso, permanência e sucesso escolar;
- Permanência e elevação da taxa de atendimento na educação infantil;
- Permanência, relação idade/série e elevação de taxas de aprovação no ensino fundamental;
- Permanência, relação idade/série, redução da evasão e elevação de taxas de aprovação no ensino médio;
- Garantia do acesso à educação superior (elevação da taxa de ingresso, permanência e conclusão de cursos);
- Políticas de interiorização da educação superior;
- Programas de assistência estudantil (Alimentação escolar, transporte, orientação estudantil e outros) da educação básica e superior.

b) Qualidade:

- Articulação de Planos, programas e ações, desenvolvidos com controle social (descentralização/desconcentração e desigualdades estadual e municipais);
- Formulação e implementação de Diretrizes curriculares da educação básica e superior (incluindo a questão da diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual);
- Desenvolvimento de Programas para cultura da paz;
- Garantia de condições físicas e pedagógicas das escolas, com disponibilidade de equipamentos, laboratórios e bibliotecas em condição de uso, além outros ambientes escolares, com garantia de acessibilidade e segurança;
- Aumento do nível de qualidade pela formação pós-graduada de docentes;
- Ampliação da rede escolar e de instituições de educação superior;
- Ampliação da Jornada escolar e educação integral;

- Garantia de condições de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da educação superior.

EIXO III – PLANOS DECENAIS, SNE E GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.

A Constituição Federal de 1988 define a gestão democrática como um dos princípios da educação brasileira para fortalecer a autonomia, a participação popular e o controle social da educação.

O regime de colaboração entre os entes federados se constitui em referência para dar sustentabilidade à organização e práticas educacionais na forma democrática. Este entendimento está em destaque na LDB, Lei nº 9.394/1996, em seus artigos 14 e 56, por meio dos quais aponta dois princípios decorrentes da gestão democrática: “a participação dos/as profissionais da educação na elaboração do Projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (CONAE-2018, documento de referência, p.47) e dos profissionais da educação superior por meio de órgãos colegiados deliberativos, além de sua autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, assegurada a partir da Constituição Federal de 1988.

O Sistema Nacional de Educação (SNE) é concebido como uma forma de proposição legislativa, no sentido de responder aos propósitos do Plano Nacional de Educação (PNE), que até o momento tem um Documento Propositivo para o debate ampliado

O Plano Nacional de Educação (PNE), do qual decorrem os Planos Estaduais e Municipais de Educação, está estruturalmente organizado pelo princípio da democracia, sendo estrategicamente constituído com base nos Relatórios que foram produzidos nas Conferências de Educação 2013 – 2014 (Municipais, Intermunicipais, Estaduais e Nacional).

Importante observar que os planos de Educação (PNE, PEE e PME) estão estruturados por metas e estratégias, assentadas no princípio da gestão democrática da educação, as quais os entes federados devem, por meio da legislação específica, destinar recursos e assegurar mecanismos para o alcance de suas metas.

Destacam-se como estratégias de efetivação da gestão democrática, oriundas da Conferência Nacional de Educação, as de âmbito nacional e dos sistemas de ensino: - assegurando recursos e apoio técnico da União; mecanismos de participação dos profissionais da educação, pais, mães ou responsáveis, estudantes, comunidade local e movimento social para que as instituições educacionais elaborem, adequem e implementem os planos de educação, os projetos pedagógicos e outros documentos mostradores do fazer institucional.

O valor socioeducacional nessa política está em estabelecer um compromisso coletivo com a educação em oferta, permanência e qualidade, para tanto emerge dessa responsabilidade o Controle Social que, na sua essência, está para além da fiscalização, contribuindo responsavelmente com os avanços necessários nos rumos da educação, por meio de seu monitoramento, acompanhamento e avaliação nos aspectos: políticos, de gestão e das práticas pedagógicas.

A participação popular, um dos mecanismos da gestão democrática, tem como propósito estabelecer vínculos por meio do trabalho coletivo, de representações de diferentes segmentos da sociedade e impulsionar uma efetivação de uma educação das desigualdades, respaldada nos direitos e deveres constitucionais pela vida com qualidade social.

Nesse cenário, é fundamental a institucionalização do Sistema Nacional de Educação (SNE), a consolidação do Fórum Nacional de Educação e os Conselhos, fóruns e outras instâncias federativas, para que se materialize o princípio da gestão democrática, efetive-se a participação popular e o Controle Social seja uma realidade. Assim, todos os cidadãos brasileiros, especificamente os envolvidos e interessados com os avanços da educação brasileira (nacional/regional/local) são chamados a vivenciarem o processo de construção democrática dessa educação.

Tópicos Relevantes para Discussão, Apreciação e Confrontos com os Planos Educacionais

- O Sistema Nacional de Educação (SNE) peça fundamental para a definição de responsabilidades e articulações interinstitucionais, em estágio de elaboração;
- Gestão democrática x autonomia institucional, as concepções, intercepções e o poder de fortalecimento das práticas educacionais nas diferentes dimensões (política, gestão e pedagógica);

- O princípio da gestão democrática e sua implementação nos sistemas de ensino (básico e superior);
- A relação das organizações de controle social com as instituições educacionais, no sentido amplo e restrito;
- As articulações entre os entes federados e os movimentos sociais, pelo princípio da gestão democrática;
- A consolidação da escolha dos gestores públicos e/a participação coletiva;
- Os destaques dados aos elementos instituintes de democratização do sistema (Secretarias Municipais – construção e materialização da política educacional do município; e escolas – elaboração e implementação do PPP e institucionalização de Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis), no âmbito dos Planos Municipais de Educação;
- Aprovação e implementação das leis municipais de democratização da gestão da educação (eleição de gestores, conselhos/colegiados escolares, conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, da merenda escolar e outros, grêmios estudantil);
- Mecanismos de articulação da Secretaria Estadual de Educação com os municípios para efetivação do regime de colaboração no que se refere ao processo de democratização da gestão do sistema municipal e da melhoria das condições de financiamento da educação pública;
- Estratégias para o processo formativo, centrado na temática de democratização da gestão (formação de gestores, conselheiros municipais do conselho municipal de educação, do conselho de controle social do FUNDEB e merenda escolar, e do conselho escolar e grêmios estudantis).

EIXO IV - PLANOS DECENAIS, SNE E A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: ACESSO, PERMANÊNCIA E GESTÃO.

Tratar a democratização da educação, o acesso, permanência e gestão, no contexto da realidade brasileira, em pleno século XXI, implica reconhecer, primeiramente, que esses não foram suficientemente resolvidos ou plenamente assumidos, apesar dos esforços já realizados no campo educacional, sobretudo após a promulgação da Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e das leis que aprovaram os planos decenais de educação 2001-2010 e 2014-2024.

Para compreender um projeto de sociedade e de concepções de educação, cabe à CONAE/2018 recorrer aos planos decenais aprovados na União, estados e municípios, bem como aos instrumentos já provados na constituição do Sistema Nacional de Educação, para com base nesse suporte legal repensar os compromissos na garantia da democratização da educação, pois reiterando o que já fora destacado nas conferências de 2010 e 2014, os aspectos intrínsecos à democratização da educação se vinculam ao conjunto das relações sociais que se constroem no Estado Democrático de Direito ou Estado Social e, portanto, estão em permanente disputa, dentro de um projeto de sociedade e de concepções de educação.

Na Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024, as diretrizes concorrem para a democratização da educação, no artigo 2º, quando afirmam até o final da década:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014).

Os planos decenais dos estados e municípios reiteram essas diretrizes nacionais. O desafio de universalização da educação no Brasil implica compreender que as matrículas de 48.796.512 de pessoas na educação básica (Inep/2016) e 8.027.297 na educação superior (Inep/2016) estão ainda distantes dos compromissos assumidos pelo PNE 2014-2024, sobretudo ao se confrontar as demandas por escolarização nos diferentes recortes etários, entre as regiões do País, entre a população urbana e rural, entre negros e brancos, entre os mais pobres e mais ricos.

Dessa forma, o processo de democratização da educação básica e superior, proposto no atual plano, busca reafirmá-la como direito social, bem como superar desafios históricos da educação brasileira: gratuidade e universalização da educação pública em todos os níveis e modalidades, enfrentando as desigualdades regionais, etárias, de gênero, raça/cor e renda; laicidade; efetivação da gestão democrática nas escolas e nos sistemas de ensino; ampliação da jornada ou tempos escolares, consubstanciando a educação de tempo integral; criação e implementação de padrão de qualidade nas condições de oferta e de aprendizagem.

Outro elemento fundamental para a educação é a gestão democrática das escolas e dos sistemas de ensino, que implica a participação de todos os segmentos no processo educativo; o respeito à autonomia das instituições educativas; a transparência nas decisões coletivas e no uso dos recursos públicos; o respeito à pluralidade de ideias. No entanto, tem sido esvaziada pela imposição, por parte de algumas redes de ensino, da gestão gerencial e meritocrática.

É necessário pois, assegurar e fortalecer os instrumentos para a materialização da concepção de gestão democrática, de instâncias diretas e indiretas de deliberação, tais como conferências e fóruns de educação, comitês, conselhos escolares ou equivalentes, grêmios estudantis ou equivalentes, órgãos colegiados superiores e similares, que propiciem espaços de participação e de criação da identidade do sistema de ensino e da instituição de educação básica e superior, além da participação dos movimentos sociais, sindicatos e associações, com ampla participação da comunidade escolar, para a melhoria da educação e para a transformação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino.

A materialidade das concepções de acesso, permanência e gestão, buscadas nas metas aprovadas no PNE 2014-2024, visam à garantia da democratização da educação brasileira. Analisando as principais metas que informam os desafios para a democratização da educação no País (Metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10,11, 12 e 14), todos os indicadores apontam que os esforços realizados no período de 2004 a 2013 resultaram em melhora no acesso.

Entretanto, são insuficientes para superar as desigualdades entre as regiões, entre o urbano e o rural, entre negros e brancos, entre ricos e pobres, entre os diferentes recortes etários da população. Não se alcançaram, ainda, as condições almejadas de permanência, que levem à conclusão com qualidade social da educação básica e superior,

tão pouco a efetivação da gestão democrática nos espaços educativos e nos sistemas de ensino.

É importante destacar que as principais metas intermediárias e finais previstas no PNE 2014-2024 (disponível em publicação do INEP (2015) não serão alcançadas, se não for alterada a velocidade com que as políticas são implantadas para a garantia do acesso à educação básica e superior, como se pode constatar nos dados de cada uma delas.

A urgência de aprovação de uma lei para o Sistema Nacional de Educação que defina o regime de colaboração entre os entes federativos e a rediscussão de suas responsabilidades, na garantia da democratização da educação, é sinalizada por meio da relação de dependência financeira e técnica de estados e municípios, frente à União, para atingir as metas previstas nos respectivos planos decenais, sobretudo na educação básica, o que passa pelo financiamento, que considere o Custo Aluno Qualidade (CAQ) e Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e as diversidades, desigualdades e especificidades regionais.

Em relação à universalização da matrícula das crianças de 4 e 5 anos, o aumento foi de cerca de 10 pontos percentuais em dez anos, o que reforça o desafio de acelerar a garantia do acesso para se chegar ao percentual dos 50% previstos, implicando em mais que duplicar o esforço da década anterior. Já no ensino fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos, a universalização do acesso está praticamente garantida, pois restam 1,4% da população nessa faixa etária fora do sistema escolar.

Essas metas são de responsabilidade dos municípios brasileiros, que só alcançarão seus objetivos com uma política consequente de colaboração entre os entes federados. Dadas as características de muitos municípios brasileiros, que dependem das transferências de recursos da União e dos estados para a manutenção e expansão da rede de ensino, a universalização da educação infantil e do ensino fundamental passa pela corresponsabilidade dos entes na ampliação da oferta, na garantia de manutenção da infraestrutura e na remuneração dos profissionais.

Além do desafio da universalização da matrícula, há o da defasagem idade/série na conclusão do ensino fundamental para que possam estar aptos a ingressar no ensino médio. O atendimento aos que estão fora do processo de escolarização e a melhora no desempenho dos matriculados são fundamentais para que se alterem os dados, já identificados em 2013, de taxa líquida no ensino médio, que não ultrapassava 55,3%.

Quanto à oferta de educação em tempo integral, o Censo Escolar 2015 apresenta que, do total de estabelecimentos de educação básica, a matrícula com algum percentual em tempo integral acontece da seguinte forma: 12% de estabelecimentos possuem até 5% de sua matrícula em tempo integral; 15% possuem entre 5% e até 20% da matrícula em tempo integral, 24% possuem entre 20 e até 50% de sua matrícula em tempo integral. Portanto, o alcance da matrícula de 25% dos educandos da educação básica em tempo integral é um desafio que se impõe para os próximos sete anos.

As perspectivas de alcance da proposta de expansão da educação em tempo integral referem-se à ampliação de tempos e espaços de permanência do estudante na escola; à diversificação de atividades curriculares e ações pedagógicas, que contemplem as diversas áreas do conhecimento humano; à formação dos profissionais que assumirão a proposta; ao aumento do investimento público em adequação e manutenção dos espaços físicos; à garantia de infraestrutura em equipamentos e mobiliários apropriados para a diversificação curricular. Isso resultará em ampliação significativa do custo-aluno-ano e deve ser praticado nas escolas.

No tocante ao direito à alfabetização de todas e todos brasileiros, os dados da Pnad/2015 indicam ainda que a taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais alcançou 92%, ou seja, segue uma tendência de queda do analfabetismo, que ainda representa 8% da população na faixa etária sem alfabetização.

Com o objetivo de reverter o quadro, faz-se necessário implantar políticas públicas que assegurem a oferta de EJA, especialmente nas regiões/bairros onde mora o trabalhador, promovendo o retorno à escola. Há que repensar também os tempos e espaços escolares, bem como a organização curricular, com vistas à permanência e conclusão do processo escolar.

Considerando o PNE, a integração da EJA à educação profissional pressupõe: a formação do professor, capaz de articular o conhecimento teórico com a habilidade técnica; a integração curricular que contemple teoria e prática; o desenvolvimento de metodologias de ensino adequadas a esse público; e a infraestrutura das escolas, incluindo, entre outros fatores, laboratórios especializados. Outro fator que concorre para a garantia da democratização da educação para jovens, adultos e idosos trabalhadores, seja na oferta de EJA integrada a EP e também na oferta de ensino médio integrado, é o programa nacional de assistência ao estudante, especialmente ações de assistência social, financeira e de apoio

psicopedagógico. Nesse aspecto, faz-se urgente a ampliação dos investimentos que possam assegurar a assistência estudantil.

Em relação à educação superior, tratada na Meta 12, permanece a alta concentração de matrículas no setor privado, que nos últimos anos foi também incentivado pelo apoio dos programas de expansão do acesso, por meio de financiamento direto ao aluno e também à concessão de bolsas.

Destacam-se, no âmbito dos programas de expansão no setor privado, de acordo com Inep (2015), a ampliação do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e a criação do Programa Universidade para Todos (Prouni), que objetivavam garantir o acesso das parcelas mais pobres ao ensino superior e, em 2009, a esse recorte de renda é acrescido o atendimento a estudantes negros, indígenas, egressos de escola pública e aqueles que nunca cursaram uma graduação.

Considerando a importância da educação superior para a formação humana, a pesquisa, o desenvolvimento de ciência e tecnologia no Brasil, é importante destacar a liberdade de pensar, de pesquisar, de ensinar, de divulgar e utilizar livremente as descobertas científicas, realizadas, em sua maioria, direta ou indiretamente, com recursos do fundo público.

A elevação do número de mestres e doutores no Brasil, prevista na meta 14, está intimamente ligada à expansão das matrículas no ensino superior, bem como a proporção adequada dos profissionais na docência e na pesquisa no Brasil. Com base nos dados do Inep (2015), é possível afirmar que a meta de 60.000 mestres titulados por ano não deverá apenas ser alcançada, mas, efetivamente superada, mantidos os investimentos.

O setor público ocupa, atualmente, um papel fundamental na formação de mestres e doutores e, nesse aspecto, o crescimento da pós-graduação e o desenvolvimento da pesquisa acontecem, prioritariamente, na rede pública.

Nessa retomada das onze metas do PNE diretamente relacionadas à garantia do direito de acesso, permanência e conclusão da educação básica e superior, os desafios que se impõem à política pública, nos próximos anos, para cumprir com os compromissos firmados no amplo debate que resultou do plano decenal, passam também pelo reconhecimento da interdependência entre estas e as demais metas, também estruturantes.

Portanto, é importante reiterar que a democratização e a garantia da educação como direito de todas e todos, para superar desigualdades regionais, entre urbano e rural,

negros e brancos, ricos e pobres, entre os diferentes recortes etários, pressupõem a criação de políticas públicas que reiterem o papel do Estado brasileiro na oferta educacional. União, estados e municípios têm papel fundamental na materialização das políticas, assegurando o acesso, permanência e conclusão da escolarização para todas as crianças e jovens, mas também a todos os adultos e idosos que foram excluídos desse direito.

O fortalecimento do regime de colaboração, a ser consolidado com o Sistema Nacional de Educação, e o financiamento compatível aos compromissos que devem ser assumidos pelos entes federados desempenham papel fundamental, para a democratização da educação e a materialização das propostas do Plano Nacional de Educação de 2014, balizador da ação governamental.

O compromisso com a luta pela garantia do direito a educação, presente no arcabouço legal, assumido pelo governo e pela sociedade civil, nas conferências de educação 2010 e 2014, é reiterado na CONAE/2018, na perspectiva de monitorar e avaliar o cumprimento do PNE 2014-2024, tomando como ponto de partida uma análise crítica de todas as ações, projetos e programas implementados no âmbito do governo federal e que impactam direta ou indiretamente nas metas e estratégias assumidas por esse ente federativo, bem como naquelas assumidas por estados e municípios. Inclui-se nessa análise uma avaliação criteriosa das responsabilidades e corresponsabilidades, das atribuições concorrentes, complementares e colaborativas; da viabilidade e efetividade das estratégias do plano frente ao objetivo maior que é a garantia do direito a educação de todas e todos.

EIXO V – PLANOS DECENAIS, SNE E EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: DEMOCRATIZAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO.

No entendimento de que os planos decenais, o Sistema Nacional de Educação (SNE) e a diversidade se contextualizam na defesa de um processo educacional democrático, que garante a efetivação dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão social em todos os sentidos. É que se considera relevante a preservação de tudo o que foi conquistado como resultado da mobilização da sociedade civil organizada e frente ao contexto sócio-histórico político e pedagógico que se enfrenta na conjuntura atual se avance para outras conquistas pertinente à inclusão social em todos os sentidos. Urge atentar para a eclosão

de fenômenos sociais que diariamente surgem nas instituições educacionais provocando a queda de paradigmas exigindo uma prática social compartilhada.

Sabe-se que nos últimos anos a temática sobre as formas de se garantir o processo de implementação das políticas educacionais de ações afirmativas nas instituições de ensino ganhou espaços relevantes nos debates, considerando a presença ativa da sociedade civil organizada que contribuiu para que as elevações da consciência dos direitos dos coletivos sociais diversos se estruturassem. Cita-se, portanto, a atuação dos movimentos sociais, ações coletivas, sindicatos, movimentos de luta pelos direitos humanos e pela diversidade, entre outros, se constituíram como novos paradigmas na construção histórica educacional brasileira.

Destaca-se que estes elementos são parte integrante das principais lutas e avanços sociais dos últimos anos e responsáveis pelas mudanças políticas, sociais, culturais, jurídicas e educacionais mais radicais da sociedade brasileira, principalmente, a partir da primeira década do século XXI em que a mobilização das classes populares e os sujeitos em movimento pressionaram o Estado e a sociedade em geral, pela superação das desigualdades e pelo reconhecimento do direito à diversidade. Eles politizaram as questões da diversidade, da democracia, dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão. Esses sujeitos exigem do Estado e da sociedade brasileira seu reconhecimento como protagonistas do processo político, que redimensiona a superação das desigualdades socioeconômicas, articulando-a a efetivação dos direitos humanos, da justiça social, da inclusão social e da educação democrática.

A atuação e o protagonismo desses coletivos diversos têm educado e reeducado a sociedade, a justiça, o Estado e a si mesmos. É com eles que a democracia brasileira tem aprendido que o direito à educação pública, gratuita, laica, com qualidade social tem que ser reconhecida e respeitada nas diferenças e é indissociável a garantia dos direitos fundamentais, civis, sociais, humanos, culturais, políticos e econômicos. A educação não se basta. Ela está historicamente articulada a toda uma dinâmica de conflitos, disputas e lutas sociais. Ela sempre esteve associada à tensão histórica entre projetos conservadores e emancipatórios de sociedade e de Estado.

A importância das lutas contra a colonialidade do poder e do saber, o conservadorismo e o neoliberalismo reside no reconhecimento do direito à diversidade e à diferença, compreendidos como eixos centrais da democracia e da justiça social promovido

pela educação. São os movimentos sociais, principalmente os de caráter indenitários, que fizeram com que essas reivindicações passassem a fazer parte da Constituição Federal de 1988, da Lei 9394/96 (LDB), das Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais, Municipais e Distritais, das Conferências Nacionais de Educação (CONAE/2010 e 2014), dos planos decenais e do Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020), e outros similares, que problematizaram sobre como efetivar um SNE que contemplasse essas questões, por meio da materialização do regime de colaboração entre os sistemas e da cooperação entre os entes federados. Neste contexto, são esses movimentos que indagam os aspectos conservadores e fundamentalistas, inseridos em vários planos estaduais e municipais de educação. Também são os responsáveis pelo maior interesse do pensamento e da política educacionais, das pesquisas, da produção de dados e construção de indicadores, com foco na relação entre educação, desigualdades e diversidade.

Temas como direitos humanos, justiça social e inclusão têm sido incorporados ao discurso, na prática e na política educacional. A incorporação das tensas e complexas demandas pelo direito à diversidade, aos direitos humanos, à diferença, a justiça social e à inclusão nos documentos, nas políticas e práticas educacionais deve-se à explicitação desses movimentos de que a negação dos direitos humanos mais básicos sempre esteve interrelacionada à negação do direito à educação. Por isso, a construção de ações, metas, estratégias, projetos, planos, leis e políticas que superem os padrões de poder, as estruturas de desigualdades de classe, raça, gênero, idade, de orientação sexual e toda forma de racismo, discriminação e intolerância produziram e produzem efeitos positivos e afirmativos ao campo da educação.

Dessa forma, em consonância com as proposições da CONAE (2014), concorda-se que o movimento de luta em prol dos direitos humanos impeliu e ainda impele a sociedade e o campo educacional a alargar, nacional e internacionalmente, a concepção de direitos humanos na perspectiva emancipatória. Esta concepção se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação, meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Uma concepção conservadora de direitos humanos é aquela na qual prevalece o modelo de humanidade que nega a diversidade e reforça determinado padrão de humano: ocidental, branco, masculino, de classe média, adulto, urbano, sem deficiência e com orientação heteronormativa. Este tipo de ideologia homogeneizante e conservador vê a

diversidade como problema e não como um dos principais eixos da experiência humana e da emancipação social, por isso, precisa ser debatido e questionado em todos os espaços, em parceria com a sociedade civil organizada.

Diante do exposto, considerando que este Eixo V, apresenta várias situações que exigem o reconhecimento da educação brasileira na diversidade como construção histórica, social, cultural e política das diferenças, nas quais expressam nas complexas relações sociais e de poder os desafios que enfrentam no seu cotidiano exigindo uma política educacional pautada no exercício da prática democrática. Esta problematização se dá no campo da construção da igualdade social diante das desigualdades existentes. Em sendo assim, o Estado brasileiro na compreensão de que a justiça social é aquela que considera e observa o contexto e a situação dos envolvidos, objetivando garantir a solução mais justa e adequada de cada caso. Urge continuar-se garantindo a efetivação da Lei 8.213/91, (cotas para contratação de deficientes e pessoas com deficiência nas empresas), a Lei 9.110/95 (cotas para candidatura de mulheres em cada partido ou coligação), a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei 10.639/03 que altera a Lei 9394/96 (obrigatoriedade das relações étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação Básica), a Lei 12.711/12 (cotas para estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos, pardos e indígenas nas instituições públicas federais de ensino), a Lei 12.990/14 (cotas para pretos e pardos nos concursos públicos) Além das ações afirmativas, é importante reiterar algumas conquistas da sociedade brasileira no aperfeiçoamento da democracia e na implementação de políticas pela diversidade e justiça social que foram destacadas na CONAE (2014), como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em situação de Rua (Decreto 7053/09).

Igualmente a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Citamos também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as 1794 Diretrizes

Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, a Educação Infantil, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação Ambiental para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, para a Formação Inicial em Nível Superior 1801 (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a Formação Continuada, a Formação Inicial e Continuada de Funcionários da Educação Básica, a oferta da Educação de Jovens, adultos e Idosos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais e as Diretrizes para o Atendimento de Educação Escolar de Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Itinerância entre outras.

EIXO VI - PLANOS DECENAIS, SNE E POLÍTICAS INTERSETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO: CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

A educação é um direito social que se articula aos demais direitos previstos na Constituição Federal. Dessa forma, torna-se imprescindível que o poder público estabeleça políticas públicas que promovam e garantam esses direitos, bem como realize planejamento articulado e intersetorial para execução dessas políticas, inclusive com ampla participação popular.

É essencial, portanto, compreender a educação como direito dos cidadãos e estabelecer planos, programas e ações articulados e eficazes para concretizar todos os direitos sociais.

A educação como prática social, que permeia, cada vez mais, nossa sociedade, deve promover formação ampla, o que requer a articulação com o mundo do trabalho, da cultura, do esporte, das comunicações, da saúde, da ciência e tecnologia. As exigências contemporâneas para a inclusão social e para o exercício de uma cidadania digna e ativa supõem a superação das desigualdades sociais e o acesso aos bens culturais, inclusão digital,

trabalho e qualidade de vida, condições para acesso à saúde e práticas desportivas, lazer, dentre outras.

Embora seja um direito definido na Constituição, ainda estamos longe de garantir acesso e qualidade a todos e a todas, respeitando a diversidade, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Sequer conseguimos universalizar o acesso à etapa obrigatória, de 4 (quatro) a 17 anos, menos ainda garantir a qualidade social da educação nessa fase. Para reverter esse quadro, é fundamental a instituição do Sistema Nacional de Educação - SNE e a materialização dos planos de educação, por meio de processos participativos, envolvendo os sistemas de ensino, fóruns, conselhos e setores e segmentos da sociedade, com políticas de Estado que sejam efetivamente assumidas e concretizadas como tal.

É preciso compreender que, para a superação das desigualdades e das assimetrias econômicas e sociais que nos afligem, faz-se necessário que o Estado assuma papel central na definição e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social, que integrem trabalho, educação, cultura, desporto, meio ambiente, ciência e tecnologia, saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida em geral.

Cabe, pois ao Estado, definir e implementar políticas de “crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas”, assim como políticas de universalização de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), ampliação das modalidades de educação e aumento da oferta de educação superior, conforme prevê o PNE (2014-2024).

O crescimento econômico e social sustentável, com inclusão, requer o fortalecimento do sistema de pesquisa e produção de inovação, o que impõe a necessidade de investimentos em patamares estáveis nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa, bem como na difusão e transferência de conhecimentos. “Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, do trabalho em equipe e redes de pesquisadores”.

A educação por meio do Sistema Nacional de Educação e do PNE (2014- 2024) precisa articular-se com o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação previsto na

Constituição Federal em seu artigo 219-B para promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Simultaneamente o SNE deve articular-se com o Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura uma vez que o acesso aos bens culturais e a elevação do capital cultural dos estudantes constituem fatores fundamentais no processo ensino aprendizagem nas instituições educativas e fora delas.

Faz-se necessário nesse processo de articulação com a área da cultura que a Base Nacional Comum Curricular leve em consideração os bens culturais de natureza material e imaterial do nosso país e se oriente pelos princípios estabelecidos para o Sistema Nacional de Cultura e para o Plano Nacional de Cultura, a exemplo da diversidade das expressões culturais e da universalização do acesso aos bens culturais.

O desporto também é uma área que deve estar profundamente articulada às políticas, programas e ações no campo da educação. A ampliação e a democratização do esporte e do lazer são fundamentais. A formação humana em uma perspectiva libertadora requer cuidados permanentes com a educação corporal e com as práticas desportivas. No âmbito escolar, isso implica contribuir para o alcance do pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205). O desporto é um direito social como estabelece a Constituição Federal em seu art. 217.

Nesse processo de efetivação dos direitos sociais, é preciso considerar que vivemos atualmente um modelo de produção e consumo, que deve ser repensado “por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários”. Nessa direção, “o desenvolvimento sustentável - compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e proteção do ambiente - deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo às gerações futuras as mesmas possibilidades.

É fundamental que o SNE, as metas e estratégias previstas no PNE e, em especial, o processo formativo em todos os níveis e modalidades de educação estejam profundamente voltados para a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A saúde é outro direito fundamental profundamente vinculado à questão educacional, ainda mais em um país tão desigual como o Brasil. O SNE deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de planejamento e ações intersetoriais.

Dentre as ações compartilhadas certamente encontram-se as que se voltam mais diretamente para a saúde do escolar: nutrição, visão, audição, crescimento. Além dessas, as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de cuidados com a alimentação saudável: acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças, saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos.

Um dos objetivos da educação, conforme o Art. 205 da Constituição Federal, é a qualificação para o trabalho. O trabalho deve ser visto na perspectiva do direito ao trabalho, à inclusão social e à dignidade da pessoa humana

Quanto à formação cidadã e profissional, a CONAE (2010) estabeleceu a necessidade de consolidar a expansão de uma educação profissional de qualidade que atenda as demandas crescentes por formação de recursos humanos e difusão de conhecimento científico e dê suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico-social e inclusão social. E, ainda, consolidar a oferta do nível médio integrado ao profissional, bem como de cursos superiores de tecnologia estimulando a inserção na pesquisa e na extensão em busca do desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade.

Assim, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros, são fatores determinantes e que precisam ser tratados de modo articulado. Para isso, são imprescindíveis políticas intersetoriais que incluam a educação. O aumento dos anos de escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo, ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, ao lazer, à inclusão digital e às diferentes formas de acesso ao conhecimento.

Temos a oportunidade de pensar as políticas, programas e ações no setor educacional em forte articulação com os demais setores, além da participação popular e de órgãos legislativos e executivos dos entes federados. Dessa forma, as políticas intersetoriais podem se constituir em alavanca para definição de diretrizes e estratégias nacionais, planos, programas, projetos e ações articuladas e coordenadas, com apoio técnico e financeiro, para alcançar os objetivos da educação nacional.

Tópicos Relevantes do Eixo Temático VI para Discussão, Apreciação e Confrontos com os Planos Educacionais

Questões Norteadoras

- A educação como direito social que se articula aos demais direitos previstos na Constituição Federal;
- O comprometimento do Estado e da Sociedade com a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento, cultura, desporto, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação, na perspectiva do direito social e humano.
- A articulação da educação, em seus diferentes níveis e modalidades, com as ações e demandas no âmbito da cultura e desporto, da saúde, da pesquisa, tecnologia e inovação, do meio ambiente e do trabalho, como imperativo para o desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida em geral.
- A indispensável colaboração entre a União, Estado, Distrito Federal e Municípios no planejamento, implementação e avaliação de políticas e ações educacionais e intersetoriais, com ampla participação popular, tendo como foco a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos.

EIXO VII - PLANOS DECENAIS, SNE E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE.

Desde a Conferência Nacional da Educação Básica, em 2008, até a II Conferência Nacional de Educação (II CONAE), em 2014, deu-se a intensificação da luta pelos educadores, demandando políticas de formação e valorização haja vista a necessidade histórica da valorização dos profissionais da educação que justifica a urgência de iniciativas na perspectiva de superação da extrema fragmentação nas políticas de formação e valorização profissional, que separam a formação das demais condições no exercício do trabalho do funcionário e do docente. Ao longo desses debates ficou evidenciado que as condições de formação, carreira, remuneração e de trabalho do profissional da educação são indissociáveis da luta pela educação de qualidade.

Nesse contexto, é demandada a definição e implementação de políticas de formação e valorização profissional dos profissionais da educação, na tentativa de construir uma educação pública, democrática, laica e gratuita para todos, definindo-se padrões nacionais de qualidade para todas as escolas brasileiras.

A formação, valorização, incluindo as condições de trabalho, saúde e remuneração dos profissionais da educação, constituem pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade na educação.

A formação dos profissionais da educação que deve ser um projeto institucional precisará ter uma base comum nacional respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores de comunidades tradicionais a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada (Parecer CNE/nº 2/2015), as quais coadunam com a perspectiva de maior organicidade na formação de professores, tendo sintonia com o Documento final CONAE 2014.

A legislação vigente aponta também como meio de valorização dos profissionais do magistério, nos planos de carreira e remuneração dos respectivos sistemas de ensino, que o acesso ao cargo e carreira deve ser por meio de concurso público de provas e títulos, formação inicial, formação continuada, jornada de trabalho, incluindo 33% de hora atividade que considerem a carga horária de trabalho, progressão na carreira e avaliação de desempenho com a participação dos pares.

As alterações na LDB, contidas na Lei 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio) aprovada pelo Congresso Nacional, introduzem o Inciso IV ao Título VI da LDB dos Profissionais da Educação – que sinaliza para a inserção de profissionais da educação com “notório saber”. Esta alteração resultou em embates revelados em duas posições, ou seja, uma defende que é colocado em risco a concepção de profissionalização dos educadores, a valorização profissional do magistério e a qualidade social da formação dos estudantes e outra que alerta para a importância desses profissionais, desde que haja, por parte dos sistemas de ensino, definição de critérios e garantia de formação pedagógica, conforme o mencionado preceito legal, visando contribuir com a formação dos estudantes.

A educação superior e, em especial, a universidade pública, deve ser considerada espaço principal na formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa e articuladora do trabalho pedagógico na Educação Básica. A expansão da

educação superior pública exige a ampliação do quadro de trabalhadores técnico-administrativos e de professores das instituições federais, de forma a garantir a qualidade da oferta. A convivência com outras formas de docência, como nas atividades de tutoria de educação a distância, não pode significar desqualificação dos profissionais ou sub-remuneração.

As CONAES I e II na defesa pela valorização dos profissionais de educação produziram o devido destaque também para o urgente enfrentamento dos graves problemas no cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas e da discriminação, que atingem professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, e o fraco compromisso com o projeto político pedagógico, entre outros. O enfrentamento desses problemas requer, cada vez mais, a defesa da democratização da gestão, a organização dos sistemas e instituições educativas e a institucionalização do SNE.

À III CONAE cabe reafirmar as deliberações das CONAES anteriores quanto à urgência na instituição do SNE como instrumento de concretização da política de formação e valorização profissional o qual, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe compromisso com a qualidade social da educação e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais).

Tópicos Relevantes do Eixo Temático VII para Discussão, Apreciação e Confrontos com os Planos Educacionais.

➤ FORMAÇÃO

- Superação da extrema fragmentação nas políticas de formação
- A formação deve ter uma base comum nacional a partir de um subsistema nacional de formação e valorização dos profissionais de educação a ser regulado por meio de lei Complementar ao PNE, respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores de comunidades tradicionais.

- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada (Parecer CNE/nº 2/;2015).

➤ CARREIRA

- Diretrizes Nacionais de Carreira
- Ingresso concurso público de provas e títulos

➤ **REMUNERAÇÃO**

- Piso Salarial Nacional
- Remuneração por mérito e desempenho X Formação continuada e titulação.
- Equiparação salarial do magistério

EIXO VIII - PLANOS DECENAIS, SNE E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais, possui marcos legais básicos que se encontram na Constituição Federal e na Lei No 12.858, de 9 de setembro de 2013. O artigo 13 da Lei 13.005 de 25 junho de 2014 previa a instituição, em lei específica, no prazo de dois anos, portanto, até 2016. O Sistema Nacional de Educação (SNE), será “responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação”.

O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 2384 (CF/1988), ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, estabelece o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica, transparência e controle social dos recursos financeiros da área.

O financiamento da educação brasileira possui marcos legais básicos que se encontram na Constituição Federal e na Lei No 12.858, de 9 de setembro de 2013, (BRASIL.LEI No 12.858, 2013, Art. 1o). Pode-se afirmar que há, no Brasil, uma quádrupla vinculação de recursos financeiros para a educação.

A primeira vinculação encontra-se no Art. 212 da CF ao estabelecer que “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (BRASIL.CF, 1988, Art. 212).

A segunda vinculação é estabelecida no § 5o do Art. 212 da CF, ao estabelecer que a educação básica pública “terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas”. (BRASIL.CF, 1988).

A terceira vinculação surgiu com a Emenda Constitucional No 59 de 11 de novembro de 2009, que alterou o Art. 214 da CF e determinou que os planos nacionais de educação a 2410 serem estabelecidos no Brasil deveriam conter o “estabelecimento de meta de aplicação de 2411 recursos públicos em educação.

A quarta vinculação ocorreu com a 2418 aprovação da Lei No 12.858, de 9 de setembro de 2013, ao determinar que serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde.

O cumprimento da Meta 20 - PNE até 2024, ou seja, aplicar recursos financeiros em educação equivalentes a 10% do PIB exigirá, entretanto, que recursos financeiros além dos previstos na quádrupla vinculação sejam adicionados tanto pela União, quanto pelos estados, Distrito federal e municípios.

O advento da emenda constitucional Nº 59, poderá implicar a redução dos investimentos em educação, portanto, uma grande mobilização da sociedade e, especialmente, dos setores e dos segmentos educacionais, deve se efetivar não só para evitar tal redução como para viabilizar a efetivação de novas fontes, que se acoplem àquelas já existentes Além disso, há que se mobilizar também os governos dos entes federados, instâncias legislativas federais, estaduais distrital e municipais, e movimentos sociais organizados nos diversos setores da sociedade, visando eliminar obstáculos para a construção de pactos e consensos entre os diversos setores do campo social

Destaca-se, portanto, que a CF estabeleceu que os entes federados organizem seus sistemas de ensino em regime de colaboração, sendo que a União exercerá função redistributiva e supletiva para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade, mediante assistência técnica e financeira aos outros entes federados.

A Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [LDB]) delegou à União a “coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. A liderança desse processo é, portanto, da esfera federal (BRASIL.LEI No 13.005, Art. 8o, § 1o), que precisa atuar e efetivar ações concretas.

Na implantação do Sistema Nacional de Educação (SNE) encontra-se o desafio de como efetivar uma cooperação federativa, considerando os recursos financeiros a serem aplicados em educação. Entretanto, há que se considerar o indispensável papel dos

organismos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público, entre outros, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos financeiros educacionais para que possa haver transparências dos recursos.

É preciso que se estabeleça um amplo processo de discussão reforçando a necessidade de uma política redistributiva permanente, e enfrentando de maneira mais efetiva a superação das desigualdades nacionais, tomando como referência o padrão de qualidade almejado. Faz-se necessário urgente o fortalecimento dos conselhos e fóruns estaduais, distrital e municipais de educação. Neste cenário, são fundamentais novos processos de organização capazes de estimular a iniciativa e a participação coletivas, para que os sistemas e as escolas cumpram suas finalidades sociais.

Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o Art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional.

A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana, Nesse sentido faz-se necessário o financiamento adequado para educação.

Tópicos Relevantes do Eixo Temático VIII para Discussão, Apreciação e Confrontos com os Planos Educacionais.

- A origem dos recursos que financiarão as políticas públicas educacionais tem como objetivo contrapor aos retrocessos, equalizando as dicotomias e interdependência dos estados e municípios com as fontes federais previstas para o financiamento da educação no decênio.
- As relações entre direitos sociais, políticas educacionais estão no contexto histórico atual.
- As bases legais são fundamentais nas vinculações e na garantia de recursos que financiam as políticas públicas educacionais.
- Temos que garantir recursos financeiros necessários na implementação do

PNE.

- A sociedade tem o papel fundamental no acompanhamento, controle dos gastos e investimentos da educação brasileira.



SECRETARIA EXECUTIVA DO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Rua das Figueiras, S/N, Jardim São Francisco, São Luís – Maranhão

CEP: 65076-150

feema12011@hotmail.com ou 3235-1923